

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 5.247 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010

RECONHECE A DESNECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE EIA/RIMA E DETERMINA APRESENTAÇÃO DE PCA.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado do Ambiente do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 23/11/2010, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.356, de 03/10/1988, pelo Decreto Estadual nº 21.287, de 23/01/95, pela Lei Estadual nº 5.101, de 04/10/2007, e pelo Decreto Estadual nº 41.628, de 12/01/2009,

CONSIDERANDO:

- o que consta do Processo nº E-07/502.573/2010, referente ao requerimento de Licença de Operação da empresa PREMARTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. para a atividade de extração de cerca de 800 t/mês de argila, em área de 22,58 hectares, localizada no Município de Cardoso Moreira.
- o Parecer Técnico de Licença de Operação nº 032/2010, da SUPSUL/INEA, favorável à emissão da Licença requerida,
- que a atividade em questão realizará extração de mineral utilizado na construção civil (extinta classe II) e, com base no parágrafo 7º do Art. 1º da Lei Estadual nº 1356/88, em função de sua natureza, porte, localização e peculiaridades, a apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, poderá ser substituída pela apresentação do Plano de Controle Ambiental – PCA, à critério da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA,

DELIBERA:

Art. 1º – Reconhecer a desnecessidade da apresentação do Estudo de Impacto Ambiental – EIA e do respectivo Relatório de Impacto Ambiental – RIMA para a empresa PREMARTE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. para a atividade de extração de cerca de 800 t/mês de argila, em área de 22,58 hectares, localizada no Município de Cardoso Moreira, determinando à mesma a apresentação de Plano de Controle Ambiental – PCA.

Art. 2º – Encaminhar o processo ao INEA para o prosseguimento do licenciamento ambiental.

Art. 3º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 2010

ANTÔNIO CARLOS FREITAS DE GUSMÃO
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 29/11/2010